

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos são decididos por despacho do Presidente do IPV.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, com exceção do disposto no artigo 9.º, quanto aos requisitos exigidos a nível de conhecimento de língua, que entra em vigor para as candidaturas para o ano letivo 2020-2021.

2 — É revogado o Regulamento n.º 285/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126 de 03 de julho de 2014, com exceção do seu artigo 7.º que se mantém em vigor para as candidaturas para o ano letivo 2019-2020.

31210957



PARTE G

APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S. A.

Edital n.º 427/2019

A APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., no uso de competências próprias, conferidas nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 novembro, e delegadas nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, vem, em cumprimento da alínea c) do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, através deste Edital, afixado nos locais de estilo, designadamente nas instalações da APDL, S.A. sitas em Viana do Castelo, publicitar que foi apresentado junto desta Administração Portuária, pela empresa Feelviana — Hotelaria, L.ª, um pedido para atribuição de título de utilização privativa para utilização e exploração da zona interior do espelho de água adjacente ao porto comercial de Viana do Castelo, no leito e margem esquerda do rio Lima, e, área de jurisdição da APDL, S. A., para a instalação de um *Cable Park* para a prática de *wakeboard*, por um prazo máximo de dez anos.

Mais se informa que o requerente goza de direito de preferência, nos termos legais, na atribuição do título para a utilização privativa supra referida.

Face ao exposto, eventuais interessados na utilização privativa daquela parcela têm a possibilidade de, no prazo de 30 dias úteis, a contar a partir do dia seguinte à data de assinatura do presente Edital, requererem para si, junto dos serviços da APDL, sitos na Avenida do Cabedelo, 4935-160 Viana do Castelo, ou através de correio eletrónico para viana@apdl.pt, a emissão do título com o mesmo objeto e finalidade ou apresentar objeções à atribuição do título ora publicitado, tudo nos termos das disposições legais citadas.

25 de fevereiro de 2019. — A Vogal do Conselho de Administração, *Cláudia Soutinho*.

312124844

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Despacho n.º 3291/2019

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da deliberação do Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E. de 7 de fevereiro de 2019, e no artigo 2.º do despacho de subdelegação de poderes do Diretor-Geral de Manutenção da Parque Escolar, E. P. E., Eng. Luís José Borges Martins, de 11 de fevereiro 2019, subdelego:

Artigo 1.º

Nos Gestores de Contrato, Eng. Rui Boto, Eng. Ataíde Rosa, Eng. Diogo Almeida, Eng. António Machado, Eng. Carlos Guerreiro, Eng. Rui Sardinha, Eng. João Dias, Eng. Nuno Simões, Eng.ª Paula Verde, Arq. Tiago Queiroz, Eng. Toni Figueira, Eng. Pedro Lucas, Arq.ª Rita Pereira, Eng. Paulo Jesus, Eng. Paulo Relvas, Eng. José Cheta, sem faculdade de subdelegação, os poderes que me foram subdelegados

pelas alíneas o), p), q), r), s), t), u) e v) do artigo 1.º do despacho de subdelegação de 11 de fevereiro de 2019, a saber:

a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

b) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;

c) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;

d) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;

e) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

f) Autorizar despesas de aquisição de sobresselentes e aprovar os respetivos autos de mediação, no âmbito dos contratos de conservação e manutenção celebrados;

g) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e ou para coordenação de segurança da obra;

h) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas.

Artigo 2.º

Nos termos do artigo 2.º do despacho de subdelegação de poderes do Diretor-Geral de Manutenção, Eng. Luís José Borges Martins, de 11 de fevereiro de 2019, os poderes subdelegados pelo presente despacho devem ser exercidas mediante decisão conjunta dos Gestores de Contrato que integrem a mesma equipa operacional.

Artigo 3.º

A prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de poderes fica sujeita ao cumprimento das seguintes regras:

1 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de poderes devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

2 — A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de poderes fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

3 — Em todos os atos praticados no exercício dos poderes ora subdelegados, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código

do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo “Ao abrigo da subdelegação de poderes”, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de poderes foi publicado.

Artigo 4.º

Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de poderes serão reportados mensalmente ao subdelegante.

Artigo 5.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;

b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 6.º

O presente despacho produz efeitos a 8 de fevereiro de 2019, considerando-se ratificados desde essa data todos os atos praticados

pelos Gestores de Contrato identificados no artigo 1.º supra, que se incluam no âmbito desta subdelegação de poderes, desde aquela data até à da sua publicação no *Diário da República*.

15 de fevereiro de 2019. — A Diretora da Divisão de Manutenção Sul da Parque Escolar, Eng.ª *Susana Isabel Ferreira Dias*.

312085884

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação n.º 354/2019

Por deliberação de 5 de dezembro de 2018 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizada ao Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna Pedro Albuquerque Matos Moreira, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado a dispensa da prestação de serviço de urgência, por ter completado 55 anos de idade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2018-12-05. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Matias*.

312099824



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO

Anúncio n.º 47/2019

Delegação de competências no presidente do conselho intermunicipal para autorização de compromissos plurianuais até ao valor de 99.759,58 euros

António Maria dos Santos Sousa, Presidente da Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, torna público, nos termos do artigo 47.º, n.º 2 e do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro que a Assembleia Intermunicipal, na reunião ordinária de 03 de dezembro de 2018, aprovou, por maioria, o ponto número cinco da respetiva ordem de trabalhos, titulado «Apreciação e Votação da Delegação de Competências para Contratos Plurianuais 2019, no âmbito da Lei dos Compromissos».

A Assembleia Intermunicipal, após o pedido formulado pelo Conselho Intermunicipal, deliberação de 19 de novembro de 2018, delegou no Presidente do Conselho Intermunicipal a competência de autorização prévia, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), para assunção de compromissos plurianuais de montante inferior ao referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação (99.759,58 €), cuja autorização não tenha sido dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da LCPA.

3 de dezembro de 2018. — O Presidente da Assembleia Intermunicipal, *António Maria dos Santos Sousa*.

312116509

Regulamento n.º 274/2019

Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro

Regulamento Orgânico e de Funcionamento

Preâmbulo

O projeto de Central de Compras demonstra a atenção que a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro dedica aos processos de mudança e à promoção das melhores práticas que melhorem o nível de respostas a dar às necessidades dos municípios, potenciando

a capacidade de agregação de necessidades e a utilização de novas tecnologias.

Desta forma a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro assume a compromisso e o desafio de servir as necessidades das entidades que integram a Central de Compras, de forma eficaz e eficiente, através de soluções com consciência ambiental e responsabilidade social.

O presente Regulamento, que tem a natureza de regulamento interno, e a deliberação que o aprova, representam o ato constitutivo da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e tem como normas habilitantes o artigo 4.º do DL 200/2008, de 9 de outubro.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto definir a estrutura orgânica e o funcionamento da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CC-CIRA).

Artigo 2.º

Natureza da CC-CIRA

1 — A CC-CIRA é uma central de compras instituída pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no DL 200/2008, de 9 de outubro.

2 — Organicamente a CC-CIRA é suportada por uma Direção de Projeto da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

3 — Para os efeitos previstos no Código dos Contratos Públicos, a CC-CIRA tem a natureza de entidade adjudicante.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

A CC-CIRA orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Adoção de práticas que fomentem e promovam aspetos relacionados com a sustentabilidade ambiental e a economia circular, a inclusão social e a gestão eficiente dos recursos financeiros, das entidades que integram a CC-CIRA;

b) A racionalização dos gastos, desburocratização e simplificação dos procedimentos concursais;

c) Promoção da transparência nos procedimentos concursais e nos demais processos de negociação;